



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6A8AF-29B03-4E4BB



Decisão Monocrática 00479/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02112/2020-1, 05604/2010-8

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: Cidadão, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, FERNANDO RAMOS PIMENTEL, CHARLIS ADRIANI PAGANI, DIMAS PEREIRA MACIEL, MARILIA CARRECO, NELCYMARA VIEIRA MIRANDA ALVES, EDUARDO RAMOS LOUREIRO, ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JEFFERSON MIRANDA PIMENTEL, ELOISA HELENA DE MORAES, EDUARDO DALLA BERNARDINA, JOAO EMERSON RECLA, LILIANE CARLA DE ALMEIDA SOUZA DE SANTANA, ANILZA HILARIO DA SILVA NUNES, LIZIA TORREZANI NASCIMENTO, SANDRA FIRME BROTTTO CHAIA, FABRICIO SANTOS TOSCANO, ESTEVAO GONCALVES, NEUZA NUNES DIAS, EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, MARIA APARECIDA BRISKI MACIEL, AUGUSTO ANGELO SANSON, SANDRO LACERDA

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador: DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES)

Trata-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 1551/2019 – Plenário, proferida nos autos do Processo TC 5604/2010-8.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 21584/2020-1 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 4), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Pedido de Reexame.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Senhores **Antonio Sergio Alves Vidigal, Eduardo Ramos Loureiro, Estevao Goncalves, Jose Maria de Abreu Junior, Eduardo Bergantini Castiglioni, Neuza Nunes Dias, Eduardo Dalla Bernardina, Sandra Firme Brotto Chaia, Fernando Ramos Pimentel, Liliane Carla de Almeida Souza de Santana, Joao Carlos Pereira dos Santos, Charlis Adriani Pagani, Dimas Pereira Maciel, Marilia Carreco, Nelcymara Vieira Miranda Alves, Rosangela Maria do Nascimento, Jefferson Miranda Pimentel, Eloisa Helena de Moraes, Joao Emerson Recla, Anilza Hilario da Silva Nunes, Lizia Torrezani Nascimento, Fabricio Santos Toscano, Maria Aparecida Briski Maciel, Augusto Angelo Sanson e Sandro Lacerda**, para que no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 26 de junho de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator